



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



GRUPO DE TRABALHO PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS

Ofício n.º 44/2021 – GT CORONAVÍRUS
Salvador, 1º de março de 2021

**Excelentíssimo Senhor
Edvaldo Gomes Vivas
Promotor de Justiça
Coordenador do CAODH**

Excelentíssimo Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, a coordenação do Grupo de Trabalho para acompanhamento das ações de enfrentamento do coronavírus – GT/CORONAVÍRUS,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como previsto no art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar, segundo atribuição que lhe é conferida pelo art. 129, II da Constituição Federal, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos ali assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a saúde é garantia constitucional, sendo dever do Estado a promoção de sua tutela, inclusive de maneira preventiva, conforme determinam os arts. 6º e 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII declarada pela Organização Mundial de Saúde na data de 30 de janeiro de 2020, em razão da transmissibilidade do novo coronavírus, bem como a declaração de pandemia da COVID-19, doença causada pelo agente etiológico, também emitida pela OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a permanência da pandemia de COVID-19, e a necessidade de manutenção dos esforços visando seu enfrentamento;

CONSIDERANDO a elaboração, pelo Ministério da Saúde, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, e a confecção, pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, do Plano de Vacinação Contra COVID-19 no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Plano de Vacinação elaborado pelo Ministério da Saúde, são considerados grupos prioritários, dentre outros: pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas; pessoas com deficiência institucionalizadas; povos indígenas vivendo em terras indígenas; povos e comunidades tradicionais ribeirinhas; povos e comunidades tradicionais quilombolas;

CONSIDERANDO que o Plano de Vacinação contra COVID-19 no Estado da Bahia prevê vacinação, na Fase 1, para (i) trabalhadores de saúde; (ii) pessoas idosas com idade igual ou maior que 75 anos; (iii) pessoas idosas com mais de 60 anos em Instituições de Longa Permanência (ILPI); (iv) pessoas indígenas; (v) povos e comunidades tradicionais e ribeirinhas;

CONSIDERANDO que a Resolução CIB nº 027/2021 aprova as recomendações aos prefeitos e secretários municipais de saúde para a vacinação contra a COVID-19 em sua primeira fase, estratificando a ordem de escalonamento dos grupos prioritários acima indicados, em razão da limitada quantidade de doses atualmente disponíveis, determinando que seja garantida, neste momento, a vacinação de: (i) 100% das Pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas); (ii) 100% das Pessoas a partir de 18 anos de idade com deficiência, residentes em residências inclusivas (institucionalizadas); (iii) 100% da População indígena que vive em terras indígenas homologadas e não homologadas; (iv) 80% dos Trabalhadores da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização ministerial sobre a efetividade da vacinação destes grupos prioritários em todo o Estado da Bahia, sobretudo ante as diversas notícias e denúncias sobre o desrespeito à ordem de escalonamento da vacinação, fator que pode vir a comprometer o alcance da cobertura vacinal dos referidos grupos;

CONSIDERANDO que a atribuição para a fiscalização das condições de saúde de pessoas idosas institucionalizadas, pessoas deficientes institucionalizadas e populações

tradicionais, indígenas, quilombolas e ribeirinhas recai aos titulares das Promotorias de Justiça de defesa dos Direitos Humanos;

Vem externar ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (CAODH) as informações acima indicadas, a respeito do tratamento normativo e a ordem de escalonamento e estratificação definidas para a imunização contra a COVID-19 dos grupos prioritários, na primeira fase do Plano Estadual de Vacinação, solicitando, na oportunidade, a adoção das providências que julgar pertinentes e necessárias, no limite de suas atribuições, a fim de garantir a fiscalização do cumprimento das normas em apreço.

No ensejo, reiteramos os votos de estima e consideração.

PATRICIA KATHY AZEVEDOME DRADO ALVES MENDES: 64886530591 Assinado de forma digital por PATRICIA KATHY AZEVEDOME DRADO ALVES MENDES: 64886530591 Data: 2021.03.02 14:46:14 -0300

Frank Ferrari

ALMEIDA RITA ANDREA REHEM TOURINHO: 44348274568 Assinado de forma digital por RITA ANDREA REHEM ALMEIDA TOURINHO: 44348274568 Data: 2021.03.02 10:40:35 -03'00'

Patrícia Medrado Rita Tourinho

Promotores de Justiça

Coordenadores do GT/CORONAVÍRUS

Assinado de forma digital por Rogério Luis Gomes de Queiroz Data: 2021.03.02 09:58:43 -0300

Rogério Queiroz